



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

RESOLUÇÃO Nº 61/88

Fixa normas para a Progressão Funcional do Pessoal das carreiras do Magistério Superior e de 1º e 2º Graus.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado nas reuniões dos dias 05 e 07 de dezembro de 1988,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - A progressão funcional nas [carreiras](#) do Magistério da UFJF far-se-á nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - A progressão funcional, exceto para professor Titular, poderá ocorrer por:

I – titulação, independente de interstício;

II – avaliação de desempenho.

Art. 3º - A progressão, desde que deferida, terá vigência a partir da data em que o docente tenha completado o interstício.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO

Art. 4º - A progressão funcional por titulação de uma para outra classe da carreira do magistério superior dar-se-á para o nível inicial da classe:

I – de professor adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor;

II – de professor assistente, mediante a obtenção do grau de [Mestre](#);

Art. 5º - A progressão funcional por titulação de uma para outra classe da carreira do magistério de 1º e 2º graus dar-se-á para o nível inicial da:

I – classe E, mediante a obtenção do grau de [Mestre](#) ou título de Doutor;

II – classe D, mediante a obtenção de certificado de Curso de Especialização;

III – classe C, mediante a obtenção de diploma de licenciatura plena ou habilitação legal;

IV – classe B, mediante a obtenção de certificado de licenciatura de 1º grau.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 6º - Até o dia 31 de dezembro de cada ano, o professor, mesmo que afastado, apresentará o Relatório das Atividades desenvolvidas durante o ano, bem como o Plano Individual de Trabalho para o ano seguinte, em consonância com o Plano do Departamento a que estiver vinculado.

§ 1º - O Relatório e o Plano Individual serão examinados pelo Departamento, que se pronunciará conclusivamente pela sua aprovação ou não, pautando-se por critérios estabelecidos pelo Conselho Departamental ou similar da Unidade.

§ 2º - No caso de docente afastado para prestar serviços em outros órgãos, o Departamento ao analisar o Relatório, solicitará daquele órgão os elementos necessários à avaliação.

Art. 7º - Para exame do Relatório do docente, o Departamento deverá levar em consideração o seu Plano Individual de Trabalho, a assiduidade, a pontualidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho docente, considerados, entre outros, os seguintes elementos:

I – desempenho didático, avaliado com a participação do Corpo Discente, segundo critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Departamental ou similar, além de parecer escrito dos Coordenadores dos Cursos envolvidos com maior predominância de aulas ministradas pelo docente;

II – orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação LATO SENSU, de dissertação de mestrado, tese de doutorado ou de pós-doutorado ou, ainda, de livre docência;

III – orientação de bolsistas, estagiários e residentes;

IV – participação em Comissões Examinadoras ou Avaliadoras;

V – participação em cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, atualização e treinamento, bem como obtenção de créditos ou títulos de pós-graduação STRICTO SENSU;

VI – atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e serviços, bem como de produção e difusão cultural;

VII – produção e difusão científica, técnica, cultural e artística;

VIII – participação em órgãos colegiados da UFJF, em todos os níveis, ou em órgãos federais, estaduais ou municipais, pertinentes à atividade docente;

IX – exercício de funções de direção, coordenação, chefia, consultoria, assessoria ou assistência na UFJF ou em órgãos do Ministério da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos na legislação vigente;

X – participação em Diretoria ou Comissão de Associação Científica;

XI – participação em congressos, simpósios, mesas redondas ou em outros eventos de caráter científico, na qualidade de expositor, relator ou coordenador.

Art. 8º - Cada Departamento, ao cumprir o disposto na Resolução nº 60/86-CEPE, enviará à CPPD e à PROEP o seu Relatório Anual de atividades Docentes, acompanhado da relação de professores que tiveram seu Relatório aprovado, dos que não tenham obtido aprovação, bem como dos que não apresentaram o Relatório na época prevista.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 9º - A progressão horizontal será requerida pelo docente à Chefia do Departamento, a partir do mês anterior ao cumprimento do interstício de dois anos no nível respectivo, ou do interstício de quatro anos de atividades em órgão público.

§ 1º - Será considerado habilitado o docente cujo Relatório de Atividades referentes ao interstício tiver sido aprovado.

§ 2º - A Chefia do Departamento encaminhará o processo de progressão funcional à CPPD, que o examinará, emitindo parecer tão somente quanto ao cumprimento formal das normas pertinentes, para decisão do Reitor.

§ 3º - O docente não habilitado à progressão horizontal poderá requerê-la novamente a partir do mês anterior ao final do interstício de 01 (um) ano.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 10 – Para concorrer à progressão vertical, o docente, a partir do mês anterior ao cumprimento do interstício de 02 (dois) anos na referência IV da respectiva classe do magistério, ou do interstício de 04 (quatro) anos de atividades em órgão público, deverá protocolar na Secretaria da Unidade, a que se vincule, requerimento ao chefe do Departamento acompanhado de:

- a) justificativa de não obtenção da titulação pertinente;
- b) memorial para avaliação do desempenho.

Parágrafo único – O memorial consistirá de exposição escrita, analítica e crítica das atividades desenvolvidas pelo docente, contendo aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, no período total em que esteve na classe anterior à requerida.

Art. 11 – O Departamento considerada a justificativa aprovada, decidirá sobre o pedido do docente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo.

Art. 12 – Em caso de decisão favorável do Departamento, o Conselho Departamental ou similar deverá constituir, no prazo de 15 (quinze) dias, uma Comissão para avaliação do desempenho.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação Docente será composta de 03 (três) Professores da classe superior à do avaliado, sendo constituída por:

I – 02 (dois) Professores e um Suplente, indicados pelo Departamento onde o interessado estive lotado, podendo pertencer a outra Unidade e a outra IES;

II – 01 (um) Professor e Suplente, indicado pelo Conselho Departamental ou similar da Unidade à qual pertence o interessado, podendo ser de outra Unidade ou de outra IES.

Art. 13 – A avaliação do desempenho do docente deverá pautar-se nos termos do disposto no Capítulo III, no que couber, especialmente quanto ao seu art. 7º.

Parágrafo único – O Conselho Departamental ou similar fixará os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 14 – O memorial será defendido, em forma de exposição oral, perante a Comissão de Avaliação Docente.

Art. 15 – A Comissão de Avaliação emitirá parecer favorável ou desfavorável à progressão com base no desempenho docente.

Art. 16 – O docente não habilitado à progressão vertical poderá requerer nova avaliação a partir do mês anterior ao final do interstício de 01 (um) ano.

Art. 17 – Compete à Comissão de Avaliação:

- a) requisitar do interessado, quando necessário, informações e comprovações documentais;
- b) solicitar a assessoria de técnicos preferencialmente da Universidade, quando julgar conveniente;
- c) encaminhar ao Conselho Departamental ou similar, na forma de relatório, o resultado da avaliação do docente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do processo.

Parágrafo único – O Relatório de Avaliação indicará as razões favoráveis ou desfavoráveis à progressão sendo que o interessado delas tomará conhecimento após o encaminhamento ao Diretor da Unidade.

Art. 18 – O Relatório de Avaliação, contendo o respectivo parecer será submetido, pelo Diretor da Unidade, ao Conselho Departamental ou similar, que terá até 10 (dez) dias para homologá-lo, contados da data da entrega.

Parágrafo único - Se forem constatadas irregularidades decorrentes da não observância das determinações previstas na presente Resolução, o processo será devolvido à Comissão de Avaliação para reexame no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de devolução.

Art. 19 – Caberá à CPPD emitir parecer a respeito do cumprimento formal das normas pertinentes à progressão vertical, encaminhando-o ao Reitor para decisão final.

CAPÍTULO VI

DAS DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 20 – A progressão funcional prevista até 31 de março de 1989, far-se-á nos termos da Resolução nº 52/87-CEPE.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 16 de março de 1989 (Redação Final)

JOSÉ VENTURA – Secretário

SEBASTIÃO MARSICANO RIBEIRO - Reitor